



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



## DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2024

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº 01/ 2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0002/ 2024, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/ 2024, AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, ATRAVÉS DO IPREARROIO.**

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 03.548.627/0001-70, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor Sr Santo Possato, portador do CPF sob nº 479.925.309-34, residente e domiciliado na Rua Angelo Rovaris, s/n, Centro, em Arroio Trinta, estado de Santa Catarina, e de outro lado empresa **FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 05.340.254/0001-72, Inscrição Estadual nº 467.070.565.114, com sede na Rua R INACIO FRANCO, nº 1888, no município de Morro Agudo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr/Sra Francisco Orlando Ribeiro Terra, CPF: 263.407.428-07 e RG: 26.411.840-6, residente e domiciliado na Rua . Equador nº 35 - Centro - Morro Agudo/SP, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 002./ 2024, Dispensa Eletrônica Nº 0002/ 2024, doravante denominado **CONTRATADO**, o processo e que se regerá pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei ° 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024 e demais legislações aplicáveis, celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA –**

**1.1.** CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



## DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO

PREVIDENCIÁRIA, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências do edital e seus anexos, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências do edital e seus anexos.	Mes	12	R\$349,00	R\$4.188,00

**1.1.** Forma de Pagamento: O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Município de Arroio Trinta.

**1.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**1.1.2.** No pagamento o IPREARROIO poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03). OBS: O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

**1.1.3.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**1.2.** Forma de Reajuste: Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**1.3.** Prazo de Entrega: A contratação oriunda deste certame terá vigência inicial de 12(doze) meses. De acordo com o Art. 107 da lei 14.133, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**1.4.** Local de Entrega: O local da prestação dos serviços será no Paço Municipal, localizado na rua XV de novembro nº26, centro Arroio Trinta, no departamento da Previdência Social e também suporte técnico de forma presencial e remota quando solicitado pelo Fiscal do Contrato, Sr. Ary Junior Dias.

**1.5.** A licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**1.6.** O sistema deverá dispor minimamente de:

**1.6.1.** Licenciamento do uso dos softwares com prazo mínimo de 12 (doze) meses e possível cadastramento de dados das informações cadastrais dos servidores (por meio de importação);

**1.6.2.** O sistema deverá calcular e informar automaticamente: Tempo trabalhado; Tempo que falta e data prevista para aposentadoria, bem como, a idade mínima e outros requisitos exigidos para o enquadramento em cada artigo; Ocorrência de tempo concomitante, ano bissexto, etc; Calcula o tempo de bônus, pedágio e percentual do fator redutor – quando for o caso; Se a aposentadoria é voluntária ou compulsória por idade, integral ou proporcional, pela média ou última remuneração, com ou sem paridade; Previsão para



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



benefícios futuros, contendo toda a base legal até a compulsória

**1.6.3.** Deve contemplar as Emendas Constitucionais n° 20/98, 41/03, 47/05, 70/12, 88/15 e 103/19 - disposições autoaplicáveis aos RPPS, podendo o mesmo ser implementado com as normas estabelecidas em legislação própria;

**1.6.4.** Quando for o caso do Município de Arroio Trinta aprovar sua reforma previdenciária, o sistema deverá aceitar a alteração dessas regras, sem quaisquer adicionais de valores.

**1.6.5.** Permitir a instrução de benefícios por Incapacidade Permanente e Pensão por Morte;

**1.6.6.** Disponibilizar recurso para emissão e consulta de Certidões de Tempo de Contribuição - CTC, conforme disciplinado pela Portaria MPS n°154/08, permitindo ainda, a emissão da Declaração de Tempo de Contribuição (para fins de obtenção de benefício junto ao INSS);

**1.6.7.** Apurar o cálculo de média e valor dos proventos, de acordo com a regra de benefício selecionada;

**1.6.8.** Possibilidade de aplicar a conversão de tempo (Tema 942 – STF);

**1.6.9.** Possibilitar a concessão de benefícios por Direito Adquirido e Regra de Transição, bem como, aposentadorias Comuns e Especiais (Magistério, Atividades Nocivas e Servidor com Deficiência – quando for o caso);

**1.6.10.** Contemplar ferramenta para o Cálculo de Acúmulo de Benefícios (Art. 24 da EC 103/2019);

**1.7.** Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**2.1.** O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório n° 0002/2024, Dispensa Eletrônica n° 0002/2024-DL



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2024, conforme segue:

231 - 5 . 5001 . 9 . 271 . 8 . 2.46 . 0 . 339000 Aplicações Diretas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR**

**4.1** O pagamento será realizado por transferência bancária, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal emitida ao Instituto de Previdência Social dos Servidores de Arroio Trinta - IPREARROIO.

**4.1.1.** Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

**4.1.2.** No pagamento o Município poderá efetuar a retenção de tributos (IR, INSS e ISS) decorrentes de responsabilidade solidária, conforme a legislação tributária aplicável em cada caso. Neste sentido, pedimos atenção a IN 1.234/12 da RFB sobre o IRRF. Bem como, informamos que o Município não possui convênio para retenção de PIS, COFINS e CSLL (art. 33 da lei 10.833/03).

**4.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**4.4.** O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 25, da Lei 14.133/21. no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

**4.5.** Os reajustes ocorrerão conforme Art. 135 da lei 14.133/21:

a) A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



**IPREARROIO**

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



- b) O índice de reajuste utilizado será o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 14.133/21, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, Art. 155 a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2.** De acordo com Art. 156, serão aplicadas ao responsável pelas infrações



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de executar quaisquer dos itens empenhados.
- III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da execução dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- IV - impedimento de licitar e contratar;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.3.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

**7.2.** A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

**7.3** Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Ary Junior Dias, e-mail [iprearroio@arroiotrinta.sc.gov.br](mailto:iprearroio@arroiotrinta.sc.gov.br) e telefone (49)3535-6040.

**7.3.1** – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



do Município em suas respectivas áreas de atuação.

**7.3.2** – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

**7.3.3** O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à contratada, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

7.4. De acordo com o Art. 140. Da lei 14.133/21, o objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.2. A vigência inicial deste contrato será de 12 (doze) meses. Podendo ser prorrogado por iguais períodos, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e



# IPREARROIO

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

## **CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**9.1.** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**

**10.1.** A Contratada assume, como exclusivamente seu, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

**10.2.** Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

**10.3.** O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**10.4.** O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

**10.5.** A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**10.6.** A contratada se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

**10.7.** Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu



**IPREARROIO**

Instituto de Previdência Social dos Servidores  
Públicos do Município de Arroio Trinta

*“Contribuindo hoje para garantir  
a segurança e o bem estar do  
servidor amanhã”*



objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 08 de maio de 2024.

---

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE  
ARROIO TRINTA – SC**  
**Contratante**

---

**FOUR INFO DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA**  
**Contratada**

Testemunhas

---

**ARY JUNIOR DIAS**

---

**IVONI BOSA COSSA**

**Contratada**